



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE,
FURG

Faculdade de Direito, FaDir
Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

O Direito e a Organização da Classe Trabalhadora:
A Problemática da Legalidade na Luta Sindical.

HENRIQUE DA ROSA GUERREIRO

Rio Grande, agosto de 2016

HENRIQUE DA ROSA GUERREIRO

O Direito e a Organização da Classe Trabalhadora:
A Problemática da Legalidade na Luta Sindical.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação em direito da Universidade Federal do Rio Grande para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Eder Dion de Paula Costa.

Ao movimento sindical

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, que nesta caminhada sempre apoiaram minhas decisões e respeitaram minhas convicções políticas.

Ao meu orientador, que me deu a liberdade e a confiança para elaborar este trabalho, mesmo que minhas ambições talvez não coubessem em um TCC.

Aos professores e professoras que tive a felicidade de encontrar durante toda minha vida, essenciais para que eu desenvolvesse meu senso crítico.

Aos amigos, sem os quais não há qualquer motivo para coisa alguma. Em especial a Reysla, pelos anos de companheirismo e apoio, mas acima de tudo de aprendizado, que não há palavras suficientes para agradecer; Ao mais que amigo Gabinho, por me ensinar que as melhores histórias só se podem contar quando as vivemos; Ao camarada Juliano, pelo apoio nas horas de receio e angústia

A todos e todas camaradas do Coletivo Outros Outubros Virão, não só por me aguentarem, mas por sua dedicação e empenho nas lutas diárias desta grande luta.

Por último, meus mais sinceros agradecimentos a todas e todos colegas do Diretório Acadêmico Ruy Barbosa, com quem tive o orgulho de partilhar as primeiras inquietações e os primeiros passos de uma trajetória que tomei para a vida. Mantenham vivo o espírito de luta nestes corredores!

A juventude trabalhadora, sobretudo, é chamada para esta grande tarefa. Como geração futura, ela formará com toda certeza o verdadeiro fundamento da economia socialista. Ela tem que mostrar já, como portadora do futuro da humanidade, que está à altura dessa grande tarefa. Há todo um velho mundo ainda por destruir e todo um novo mundo a construir. Mas nós conseguiremos, jovens amigos, não é verdade? Nós conseguiremos!

Rosa Luxemburgo, A Socialização da Sociedade.

RESUMO

GUERREIRO, Henrique. **O Direito e a Organização da Classe Trabalhadora: A Problemática da Legalidade na Luta Sindical**. 2016. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

Pensar sobre a relação dos sindicatos com o Direito é, em última análise, pensar sobre as relações de produção da sociedade capitalista e, assim, do antagonismo de classe existente no seio desta sociedade. Por este motivo, neste trabalho utilizamo-nos do método materialista histórico dialético, dos fundamentos da economia política crítica. Nosso objetivo é compreender as normas que regulam estas *classes* e as transformam em sujeitos de direito, para desvelar um fenômeno bastante mais profundo que é o da regulação jurídica, fenômeno sócio-histórico próprio das sociedades de classe. A história do Brasil, a história da força política dos trabalhadores e das trabalhadoras deste país, revelam as contradições do seu próprio movimento contra a carestia de vida e a exploração, uma vez que a própria conquista de direitos pode ser uma armadilha para a sua organização a longo termo. O mapeamento destas armadilhas, o aprendizado que a história nos oferece neste momento em que se finda um grande ciclo do projeto político – que um dia foi – dos trabalhadores e trabalhadoras será essencial para os próximos passos do movimento sindical autônomo, independente, classista e combativo.

Palavras-chave: Movimento sindical; Marxismo; Democracia de Cooptação.

ABSTRACT

GUERREIRO, Henrique. **O Direito e a Organização da Classe Trabalhadora: A Problemática da Legalidade na Luta Sindical**. 2016. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

To put in perspective the relation of trade unions and the Law is, ultimately, to put in perspective the relations of production of the capitalist society and, thus, the clash of classes happening within this society. For this reason, in this work we'll make use the historical dialectical materialism method, the fundamentals of critique of political economy. Our objective is to understand the norms that regulate these refered classes and transform them into persons of right, hides the much deeper social-historic phenomenon of legal regulation, a phenomenon particular to class based societies. The history of Brazil, the history of workers's political power of this country, show that the legal fight against impoverishment and exploration can be true traps to the syndicalist movement in the long run. The mapping of such traps, the knowledge offered by history, in this historical momment will be essential to the next steps of a autonomous, independent and proletarian syndical movement.

Key words: Syndical movement; Marxism; Cooptation democracy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. A COERÊNCIA ORGÂNICA DO DIREITO	11
1.1. DIREITO E LUTA DE CLASSES	11
1.2. O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO HISTÓRICO	12
1.3. DIREITO, ESTADO E CAPITALISMO	14
2. ASPECTOS DA ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA	23
3. O NOVO SINDICALISMO: REDESPERTAR DA CLASSE TRABALHADORA....	31
3.1. O PROJETO DEMOCRÁTICO NACIONAL DO PCB	28
3.2. OLHA NÓS AQUI OUTRA VEZ	30
3.3. O PARTIDO DOS TRABALHADORES	33
4. DEMOCRACIA DE COOPTAÇÃO	39
4.1. AS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA	40
4.2. A REFORMA SINDICAL E A LEI DAS CENTRAIS SINDICAIS	41
4.3. DEMOCRACIA DE COOPTAÇÃO	44
CONCLUSÃO	49

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é a tentativa de um militante de avançar sobre diversas inquietações, de tentar formular algumas respostas, mas, sobretudo de tentar compreender o mundo que nos cerca. O desafio sempre presente de falar sobre o Direito na sociedade de classes e a certeza de estar ao lado dos trabalhadores e trabalhadoras construindo o fim da exploração, levaram-me a tentar fazer deste trabalho mais do que a conclusão do curso de graduação, mas o primeiro passo para a militância enquanto trabalhador. Esta ambição, que talvez até não coubesse para o momento, levou-me ao desafio de melhor compreender as inquietações que tive enquanto estudante de Direito para, ao fim, compartilhar o que pudesse ser útil nesta luta dos trabalhadores e das trabalhadoras.

A questão que permeará todo este trabalho é a relação do movimento sindical para com o ordenamento jurídico, com o Direito e o Estado, com a norma e a ideologia, e de que forma esta relação vem a moldar não apenas os rumos do movimento da Classe, mas dos próprios trabalhadores e trabalhadoras enquanto Classe.

Ao nos debruçarmos sobre a questão do Direito *em si*, buscaremos na história as formas com que o Direito interagiu (e interage) com os movimentos políticos nascidos do interior da classe trabalhadora, problematizando, assim, o dialético movimento de conquistas e retrocessos em direitos sociais ocorridos no seio da sociedade capitalista como sintomas de um fenômeno maior, próprio, identificável, que é a regulação jurídica.

Para tanto, apoiamo-nos na obra de autores como Marx, Engels, Lenin, Pachukanis, Stucka, Edelman, Iasi, Antunes, Gennari e outros, que buscam compreender a realidade através do método materialista histórico dialético, autores dedicados não apenas à descrição dos fenômenos da realidade, mas à *transformação* da sociedade.

Exatamente por este motivo, o presente trabalho não se furtará de criticar os processos de constituição da exploração da classe trabalhadora e tentará desmistificar os próprios “institutos” do Direito, do Estado e da ideologia. O faremos inclusive com os processos desencadeados - e em algum momento protagonizados - pela própria classe trabalhadora.

O objetivo deste trabalho, portanto, é delinear, sob a ótica da relação superestrutural entre o ordenamento jurídico e a luta de classes, conhecimentos úteis à práxis dos trabalhadores e das trabalhadoras do movimento sindical.

O primeiro capítulo, intitulado “A coerência orgânica do direito”, tentará, de forma mais conceitual, problematizar de que forma o direito está inserido no modo de produção capitalista, para, em seguida, problematizar a estrutura sindical brasileira no segundo capítulo.

Os dois últimos capítulos, “O Novo Sindicalismo” e “A Democracia de Cooptação”, tratarão de dar sentido aos importantes conceitos apresentados no primeiro capítulo, revisitando o processo de degradação do movimento sindical combativo dos anos 70 e 80 em um instrumento de reprodução da exploração.

1. A COERÊNCIA ORGÂNICA DO DIREITO.

1.1. Direito e luta de classes.

“Os filósofos têm apenas interpretado o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é transformá-lo.”
Karl Marx, Teses sobre Feuerbach

Entendemos que a capacidade de compreender a função do Direito na sociedade capitalista, isto é, perceber suas implicações na vida cotidiana, é uma ferramenta importantíssima a ser desenvolvida por um movimento sindical classista. Isso porque, na prática, este movimento se deparará diuturnamente com pautas políticas; pautas que envolvem direitos sociais e grandes movimentos conjunturais da realidade.

Ao mesmo tempo, e nunca demais reforçar, a práxis classista, autônoma e independente do movimento sindical depende de uma clareza teórica que oriente sua prática, uma vez que o próprio caráter do Estado na luta de classes é uma disputa em aberto dentro da esquerda. Por isso, neste primeiro capítulo delinearemos as relações estruturais no que concerne ao Direito enquanto parte integrante do modo de produção capitalista. Assim, como fio condutor deste estudo, teremos como ponto de partida, em síntese, de que:

Na produção social da própria existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção, que correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política a qual correspondem formas sociais determinadas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual em geral. (MARX, 2008, p.47).

Nesta passagem bastante conhecida do *Prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política*, Marx caracterizou o Direito como superestrutura, como fenômeno diretamente correspondente à totalidade das relações de produção estruturantes. Esta síntese é ainda hoje muito vulgarizada como sendo a defesa, por parte dos marxistas, da economia como *única* determinação social. Para afastar uma interpretação mecânica - e, portanto antidualética - da dinâmica estrutura/superestrutura, muito relevante é a contribuição de Stučka, quando este afirma que

É evidente que Marx e Engels davam à palavra ‘superestrutura’ somente um sentido metafórico e não o sentido estritamente arquitetônico de edifício com diversos

andares. Nós, baseando-nos no Prefácio à Crítica, em que Marx contrapõe à propriedade formas específicas de garantia (justiça, política, etc.) podemos dizer que inclui na base o sistema de relações sociais, enquanto expressão jurídica das relações de produção, enquanto que na superestrutura inclui a sua forma abstrata (a lei, a ideologia). (1988, p.76-77).

Essa contextualização, é claro, não tratou de explicar de explicar o direito enquanto fenômeno, mas como *um* fenômeno, dentre tantos outros. Para compreendermos este fenômeno, para responder à questão questão mais fundamental que podemos fazer no estudo do Direito - afinal, o que é o Direito? -, precisaremos imperativamente fazer o exercício de analisar o Direito sob uma ótica histórica.

1.2 O Direito enquanto fenômeno histórico.

Quanto ao caráter histórico do Direito, o próprio Reale - cuja obra está longe de poder ser considerada crítica -, nos fornece algumas pistas ao afirmar que

De "experiência jurídica", em verdade, só podemos falar onde e quando se formam relações entre os homens, por isso denominadas relações intersubjetivas, por envolverem sempre dois ou mais sujeitos. Daí a sempre nova lição de um antigo brocardo: *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade está o Direito). A recíproca também é verdadeira: *ubi jus, ibi societas*, não se podendo conceber qualquer atividade social desprovida de forma e garantia jurídicas, nem qualquer regra jurídica que não se refira à sociedade. O Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. (2001, p.02).

Desta forma, o autor já descreve o Direito enquanto fenômeno fundamentalmente social, enquanto produto da atividade humana. Mais à frente nesta mesma obra, Reale dirá que:

É inegável que, apesar das mudanças que se sucedem no espaço e no tempo, continuamos a referir-nos sempre a uma única realidade. É sinal que existem nesta algumas "constantes", alguns elementos comuns que nos permitem identificá-la como experiência jurídica, inconfundível com outras, como a religiosa, a econômica, a artística etc. (ibid., p.17).

Com estas "constantes" nos ocuparemos a seguir, pois é a síntese deste conceito que nos importa. Contudo, pontuaremos desde já que as implicações teóricas do uso do termo

"*inconfundível*" por parte de Reale diferirá diametralmente da nossa visão do Direito enquanto fenômeno sócio-histórico, conforme já expusemos, por entendermos estar o Direito completamente conformado às demais relações sociais de produção, justamente por remanescerem da mesma fonte (MASCARO, 2013, p.39).

Feita esta ressalva, ao analisar a passagem acima, pode-se observar que ali está contido o conceito histórico (mas tão somente histórico) do direito enquanto fenômeno¹. Quando o autor diz que as mudanças "sucedem no espaço e no tempo", está a afirmar que o direito é *um* em determinada sociedade - em lugar e época determinadas - e *outro* em outra sociedade. Este é um conceito bastante simples. Não se poderia dissociar, por exemplo, o Direito à propriedade de escravos da sociedade escravista, a vassalagem da sociedade feudal, e, assim como veremos ao longo de todo este trabalho, *não se pode dissociar o direito de associação sindical do modo de produção capitalista*.

Assim, ao afirmarmos ser o Direito um fenômeno eminentemente histórico, admitimos que se trata de um sistema mutante, fluido, o que equivale a dizer também que a organização social também possui estas características. Este é a lógica da um princípio dialética, é

a lógica do movimento, da evolução, da mudança. A realidade está demasiadamente cheia de contradições, demasiadamente fugidia, por demais mutável para amarrá-la numa fórmula ou conjunto de fórmulas. Cada fase particular da realidade constrói suas próprias leis, seus sistemas de categorias peculiares, com as que compartilha de outras fases. Estas leis e categorias devem ser descobertas por uma investigação direta da totalidade concreta, não podem ser pensadas ou produzidas pela mente antes de ser analisada na realidade material. Além do mais, toda realidade está em contínua mudança, descobrindo novos aspectos de si mesma, que devem ser tomados em conta e que não podem ser enclausurados em velhas fórmulas porque não só são diferentes, mas em detalhes contraditórias com elas. (NOVACK, 2005, p. 61-62).

Concluimos, portanto, que a sociedade (e assim também o direito) estará sempre mudando e que não poderia ser de outra forma, tendo em vista a própria dinâmica dialética da sociedade, que envolve a produção sempiterna de contradições e sínteses.

¹ Insistimos em utilizar o termo fenômeno, pois com ele obtemos a noção da fluidez histórica do Direito enquanto sistema.

Contudo, ainda que a análise de Reale acabe por inevitavelmente reconhecer a dialética, divergiremos do autor, pois, ainda que se possa falar do Direito enquanto um fenômeno específico, esse *um* fenômeno, ainda que de grande importância, se *confundirá* immanentemente com outros fenômenos (religiosos, artísticos e econômicos, etc.) pois estes remanesçam da mesma fonte, da mesma base material.

E é por conservar uma ligação tão íntima com a estrutura social, que Edelman afirmou que “o direito é um posto de observação insubstituível para 'ler' a evolução do mundo”(EDELMAN, 2015, p.10), uma vez que é ao observarmos a sincronia deste movimento estrutura-superestrutura que poderemos observar suas constantes.

Uma destas constantes é a de que o Direito possui intrínseco a si um caráter ordenador. Isso é, que a sua existência têm por objetivo *regular* relações sociais, que, ao passarem à sua tutela se tornam relações jurídicas. Essa regulação em uma sociedade de classes, poderia-se dizer ainda, tem por fim conferir legitimidade à dominação de uma classe por outra (PACHUKANIS, 1988, p.20-21), independente de qual for a concepção de direito vigente no estágio civilizacional que se analisa. Isso porque a eficácia das normas de um determinado ordenamento reporta-se diretamente ao poder político instituído, de forma que a capacidade de fazer cumprir a lei é diretamente ligada às condições de exercício da dominação. É por isso que tanto Stučka quanto Pachukanis, que a regulação é feita *por* uma classe *em detrimento* de outra classe.

É neste aspecto que a concepção marxista diverge das teorias dominantes do direito. Nas teorias dominantes, sejam positivistas ou jusnaturalistas, das quais o exemplo mais importante é o normativismo de Kelsen, a compreensão do direito se baseia ora em procedimentos lógico-formais, ora em pressupostos idealistas. Ainda que pudéssemos aqui elencar inclusive as diferentes vertentes do positivismo, é certo que seu método de análise tenta afastar o direito do antagonismo de classes existente no seio da sociedade. Sobre o positivismo normativista, afirma Francisco Pereira que

Kelsen viveu num momento histórico marcado por profundas erupções sociais e econômicas, de corridas armamentistas e destruição de vidas humanas por duas guerras mundiais. Vivenciou o fascismo, convulsões políticas e descrença no liberalismo clássico, como teoria capaz de fornecer respostas para as crises da sociedade burguesa. Assistiu às transformações que deram ensejo à primeira

revolução socialista vitoriosa da história da humanidade: a Revolução Russa de 1917. Foi testemunha da crescente influência entre os jovens juristas da crítica marxista ao capital e ao direito dominante. A teoria pura do direito, elaborada por Kelsen, é produto desse ambiente histórico de reação à possibilidade de transformações radicais na sociedade capitalista, do fantasma da revolução social por toda a Europa, da necessidade de parâmetros mais seguros de reorganização da sociedade burguesa, tendo em vista afastar as vulnerabilidades de uma sociedade em profunda crise econômico-social. Kelsen se enquadra muito claramente na linha de pensamento positivista e formalista, não só quando concebe seu instrumental metodológico como a busca de uma pretensa pureza de análise, mas também quando defende a ideia de um direito como algo neutro, acendrado, distante, exterior e indiferente às contradições sociais e aos conflitos determinantes da sociedade. (PEREIRA, 2015, p.93).

Kelsen afirma que “a ciência jurídica, porém, apenas pode descrever o Direito; ela não pode, como o Direito produzido pela autoridade jurídica (através das normas gerais ou individuais), prescrever seja o que for” (KELSEN. 2009, p.81-82). Isso é, para descrever seu objeto de estudo, Kelsen buscou isolar artificialmente seu objeto de estudo das influências de outros campos da vida social tais como a economia, a política e a moral, como se depurasse seus instrumentos de análise - daí, a teoria *pura*. Assim, a análise kelseniana do direito está centrada na norma - no dever-ser (*sollen*) em contraposição ao ser (*sein*), à realidade dos fatos.

Mas, como observa Lyra Filho (1982, p.26), esta ótica, esta forma de fazer a ciência do juspositivismo acaba por se reportar diretamente à uma *ordem*, e, assim, à *manutenção* desta ordem, simplesmente por se eximir de sequer questionar a validade das relações jurídicas para além da própria estrutura legal.

Por fim, fazendo uma breve recapitulação, ao abrirmos este capítulo ocupamo-nos de caracterizar o Direito enquanto fenômeno sócio-histórico, e, como tal, enquanto produto da luta de classes. Em seguida, trouxemos o conceito de dois autores - Kelsen e Reale - aos quais atribuímos, a limitação ontológica de produzir ciência de modo apologético à ordem de coisas existentes. O fizemos para evidenciar o comprometimento do próprio Direito para com a manutenção tanto das relações diretamente relacionada à estrutura da sociedade - regulando

relações de trabalho e direito de propriedade -, quanto das demais relações superestruturais - seja regulando a própria constituição do Estado e da forma de governo, seja regulando os aspectos mais mundanos da vida em sociedade. E é por isso que incluímos no conceito de direito não apenas o direito material - i.e. conjunto de normas -, mas também o direito enquanto ciência - enquanto teoria capaz de compreender o direito de determinada forma.

1.3. Direito, Estado e capitalismo.

Aplicando ao positivismo jurídico e sua voluntária abdicção da análise dos *processos históricos* em detrimento da análise dos seus *produtos*, já advertia Lukács sobre a ciência enquanto ferramenta de manutenção que

o pensamento burguês se depara com uma barreira intransponível, posto que seu ponto de partida e seu objetivo são sempre, mesmo de modo inconsciente, a apologia da ordem de coisas existente ou, pelo menos, a demonstração de sua imutabilidade. (2003, p.136).

E é exatamente isto que o positivismo faz: Remete à *autoridade jurídica* a prerrogativa de prescrever a norma, ao mesmo tempo que dirá que os poderes desta autoridade deverão respeitar os limites da norma. Daí a importância que tanto Kelsen quanto Reale dão em reforçar o conceito do Estado como um órgão neutro e mediador - um órgão de conciliação. Esta, contudo, é uma pretensão, e que não se verifica na realidade. Uma pretensão a que Marx, Engels e tantos outros socialistas científicos se dedicaram a desconstruir.

Lenin, por exemplo, dedica um capítulo inteiro de sua obra *O Estado e a Revolução* para caracterizar o Estado como um instrumento de *dominação* e não de *conciliação*, afirmando que:

O Estado é o produto e a manifestação do antagonismo *inconciliável* das classes. O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes *não podem* objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classe são *inconciliáveis*. É precisamente sobre esse ponto de importância capital e fundamental que começa a deformação do marxismo, seguindo duas linhas principais. De um lado, os ideólogos burgueses e, sobretudo, os da pequena burguesia, obrigados, sob a pressão de fatos históricos incontestáveis, a

reconhecer que o Estado não existe senão onde existem as contradições e a luta de classes, "corrigem" Marx de maneira a fazê-lo dizer que o Estado é o órgão da conciliação das classes. Para Marx, o Estado não poderia surgir nem subsistir se a conciliação das classes fosse possível. [...] Para Marx, o Estado é um órgão de *dominação* de classe, um órgão de *submissão* de uma classe por outra; é a criação de uma "ordem" que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes. (2007, p.25-26).

Stučka e Pachukanis se referem ao Direito como um sistema, ou ordenamento, de relações ratificadas pelo Estado. E, sendo este um órgão de dominação de classe por excelência, de submissão de uma classe à outra, assim também será *systematicamente* a sua respectiva forma jurídica, o Direitoo Direito. Dizendo de outra forma, o Direito enquanto sistema de dominação *pertence* às classes dominantes, é engendrado para e pelos grupos que detêm o poder econômico-político, conferindo-lhes a legitimidade (ou pelo menos a aparência dela), para que se possa, assim, efetivar a manutenção da estrutura social.

Estamos a falar, é claro, da sociedade moderna, do modo de produção capitalista e da sua estrutura jurídica. Mas como bem observam Marx e Engels “A história de toda sociedade até nossos dias é a história da luta de classes” (MARX; ENGELS, 2012, p.23). Com efeito, seguindo os exemplos que havíamos dado anteriormente, o Direito foi para os homens livres, os patrícios e os senhores feudais uma ferramenta de fundamental importância para a reprodução de seus respectivos modos de produção social.

No modo de produção capitalista não poderia deixar de ser diferente.

A burguesia, no entanto, tratou de aprimorar substancialmente a importância do direito na superestrutura da sua sociedade. Como bem observa Mascaro,

O poder do Estado é o poder que as normas jurídicas lhe conferem. A ação estatal é necessariamente uma ação jurídica. Os atos do Estado são sempre atos jurídicos – do direito administrativo ou dos demais ramos do próprio direito público. (MASCARO, 2013, p.39).

Em outras palavras, se está afirmando que, da mesma forma que converte atores sociais em sujeitos de direito, o Direito faz com que os atos do Estado passem a ser atos jurídicos, legitimados, pois o Estado está devidamente caracterizado como vontade geral, como

correspondência direta da democracia. Destas suas pretensas qualidades o porquê ser chamada esta figura de *Estado democrático de Direito*.

Nós, no entanto, consideramos que

Historicamente, se Estado e direito surgem como derivas necessárias e específicas do mesmo fenômeno do circuito pleno da forma mercantil, serão as revoluções liberais burguesas que constituirão o Estado e o direito como formas acopladas tecnicamente uma à outra. O Estado conforma o direito num processo de específica aparição estrutural: a forma jurídica já se institui como dado social presente e bruto quando o Estado lhe dá trato. [...] Não é errado encontrar um vínculo próximo entre forma política e forma jurídica, porque, de fato, no processo histórico contemporâneo, o direito é talhado por normas estatais e o próprio Estado é forjado por institutos jurídicos. Ocorre que o vínculo entre forma política e forma jurídica é de conformação (op. cit., p.40).

Isso porque,

É o aparato estatal já necessariamente existente e as formas jurídicas já anunciadas socialmente que se encontram para então estabelecer um complexo fenômeno político-jurídico. Pode-se entender, então, que as formas política e jurídica, ambas singulares, são derivadas de formas sociais comuns e apenas posteriormente conformadas, reciprocamente. Em tal processo de conformação, os limites nucleares das duas formas são necessariamente mantidos em sua especificidade, como estruturas fundamentais da reprodução do capital. (ibid.).

Como sistema de dominação, portanto, o Direito é engendrado para a legitimação do poder político instituído. Dizendo de outra forma: O Direito *pertence* tanto às classes dominantes quanto o próprio Estado, como garantia da reprodução de seu modo de produção social.

Cabe ressaltar, no entanto, que ao nos referirmos à forma jurídica e à forma política, os paralelos com modos de produção já historicamente superados possuem um valor meramente didático. Isso porque, muito embora o Direito não tenha sido inventado pelo capitalismo, este o Estado burguês e o Direito burguês, encontram-se mais complexificados enquanto instrumentos de dominação do que seus equivalentes em qualquer outro momento da história até aqui.

Não por acaso. No “*Manifesto do Partido Comunista*”, Marx e Engels afirmam que “A burguesia não pode existir sem revolucionar permanentemente os instrumentos de produção; portanto, as relações de produção; e assim, o conjunto de relações sociais” (2012, p. 28). Não obstante, este movimento ininterrupto imprimido pelo capitalismo acaba por se traduzir na prática em uma capacidade de se apropriar, de absorver estruturas, movimentos, formas de expressão, etc., e torná-las ferramentas de sua própria autorreprodução, em um processo que Gramsci chamou de *transformismo*² e que Mauro Iasi comumente chama de *metamorfose*.

As implicações desta dinâmica são peculiarmente interessantes para o direito.

Porque, no movimento sempiterno de disputa entre as classes, o resultado das lutas dos subalternizados por melhoras nas suas condições de vida e, de forma reflexa, o sempre presente interesse da classe dominante de fazer cumprir sua ordem com a menor mediação possível, se traduz, na prática, em um igualmente sempiterno movimento de avanços e retrocessos de direitos.

Este produto, sobre o qual nos alertava Pachukanis. é o “conteúdo concreto da regulamentação jurídica” (1988, p.20-21). A regulação jurídica, no entanto, se faz presente em todo o processo da gênese dialética da realidade, agindo não só para registrar, ao fim de uma disputa, que ao vencedor foram providenciadas suas devidas batatas. É mais do que isso, já que a capacidade de garantir seus interesses - e, assim, seus direitos - depende do acúmulo

² Antonio Gramsci utilizou este termo para descrever o processo de “absorção gradual mas contínua, e obtida com métodos de variada eficácia, dos elementos ativos surgidos dos grupos aliados e mesmo dos adversários e que pareciam irreconciliáveis inimigos.”(GRAMSCI, 2011, p.328).

geral de forças de uma ou outra classe - consciência, organização, coesão, etc. -, de forma que a regulação jurídica, no seu caráter de dominação mais claro, tratará também de interferir negativamente nos processos de acúmulo de forças por parte da classe trabalhadora.

Dito de outra forma, o Direito como sistema se volta não só para regular as relações sociais a partir de um referencial do atual estado da luta de classes - a norma -, mas também para interferir, muitas vezes decisivamente, na *própria* luta de classes. O direito, desta forma, não é apenas uma ferramenta de coação das normas, mas um verdadeiro sistema de administração da luta de classes, sua, por assim dizer, coerência orgânica (2015, p.20).

O fenômeno do transformismo, neste panorama, pode ser facilmente observável quando a burguesia é forçada a ceder terreno diante de uma vitória da classe trabalhadora. O capitalismo trata de adaptar-se, de incorporar esta derrota à sua reprodução - e, sempre que possível, passar a imaginar como retomar o terreno perdido. Um grande exemplo disso é a própria organização da classes trabalhadora.

Vejamos, por exemplo, como o Direito se relacionou com os primeiros movimentos reivindicatórios nesta passagem da obra de Huberman, que reproduz parte de uma sentença prolatada em 1816:

Durante um quarto de século, na Inglaterra, a lei considerava ilegal que os trabalhadores se reunissem em associações para a proteção de seus interesses. Quando isso ocorria, agia rapidamente contra eles. Nove chapeleiros de Stockport foram sentenciados a dois anos de prisão em 1816, acusados de conspiração. O juiz (Sir William Garrow), na sentença, observou: 'Neste feliz país onde a lei coloca o menor súdito em igualdade com a maior personagem do Reino, todos são igualmente protegidos, e não pode haver necessidade de se associar. A gratidão nos devia ensinar a considerar um homem como 'o Sr. Jackson, que emprega de 100 a 130 pessoas, como um benfeitor da comunidade'. (HUBERMAN, 1986, p.192).

Com seus argumentos espantosamente familiares, esta sentença foi redigida há exatos 200 anos. E para que possamos nos situar, na mesma Inglaterra de *sir* William Garrow, apenas três anos depois haveria uma lei que *regulamentasse* o trabalho infantil, quando passou a ser proibido o emprego de crianças *menores* de 9 anos nas fábricas de algodão (GENNARI, 2008, p.8).

Este período histórico, - à grosso modo, da gênese do capitalismo à segunda revolução industrial, com suas especificidades em cada país - representou, por assim dizer, a primeira fase da relação do sindicalismo com a legalidade burguesa. No caso, o período da ilegalidade.

Nas primeiras codificações burguesas, como o Código Napoleônico de 1804, tanto a greve quanto a associação dos trabalhadores em agremiações são terminantemente proibidas.

Estas primeiras incursões do Direito, não escondiam (e não pretendiam esconder) a intenção de reprimir firmemente os movimentos contestatórios vindos de dentro das fábricas. Não foram raras, no mundo todo, as oportunidades em que movimentos classistas acabaram reprimidos à bala, que líderes sindicais fossem encarcerados, torturados e até mesmo executados. Mas a ilegalidade patente da *organização* dos trabalhadores e trabalhadoras é característico deste período

A contradição produzida por esta política criminalizante, no entanto, era latente. Muito aquém de prevenir a existência das associações dos trabalhadores e movimentos grevistas, a violência exacerbada punha a contradição capital/trabalho de tal forma eviscerada que trabalhadores e trabalhadoras a podiam perceber se desenrolar diante de seus olhos com uma facilidade ímpar. A didática macabra da violência, combinado à carestia de vida e às condições insalubres de trabalho pavimentou a compreensão das massas trabalhadoras de que a democracia burguesa era uma imposição e que a sua liberdade dependia da subversão do Estado burguês. Não por acaso, os movimentos revolucionários se espalharam pelo chão de fábrica como rastilho de pólvora.

A repressão, por não impedir a formação das organizações classistas e, ao contrário de dissuadir a propagação de movimentos revolucionários, preparava o terreno sobre o qual a revolução deixava de ser apenas uma alternativa, mas uma necessidade. E elas vieram, como bem sabemos. A vitória dos bolcheviques em outubro de 1917 na Rússia e o *socialismo real* surgido a partir dela delineariam um século inteiro da geopolítica mundial.

Não à toa, ao abrirmos este capítulo, citamos a Marx e a Engels em seu *Manifesto*, destacando a capacidade do capital de se apropriar, de absorver, estruturas, movimentos, formas de expressão, etc., e torná-las ferramentas de sua própria autorreprodução. Isso porque, neste processo de *transformismo* do modo de produção capitalista, a incapacidade da burguesia de evitar a coletivização das demandas, seja através de associações estabelecidas, seja por ações clandestinas, levou os países capitalistas a *regular* a ação das agremiações de trabalhadores, trazendo-as à legalidade e impondo-lhes condições determinadas. Passavam assim a não mais as proibir, submetendo-lhes ao crivo da legalidade e da burocracia estatal.

Aí, historicamente, inicia-se a segunda abordagem legal da regulação do sindicalismo, um protótipo ainda, que seria aperfeiçoada ao longo da história da luta de classes, mas que manteria, contudo, sua finalidade intacta.

2. ASPECTOS DA ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA.

A estrutura sindical que conhecemos no Brasil remete à Era Vargas, especificamente ao Decreto-Lei nº 19.770, de 19 de março de 1931. A atuação sindical, segundo o decreto, limitava-se à defesa dos interesses econômicos, jurídicos, higiênicos e culturais. Nele também é introduzida a exigência de que a representação de uma categoria só pode ser exercida no mínimo em nível municipal, definindo regras nos casos de cisão e criação de novas entidades sindicais³.

De se ressaltar, que o decreto incluiu nas *condições* de regulamentação dos sindicatos a

abstenção, no *seio* das organizações syndicaes, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectarias, de caracter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos electivos, extranhos á natureza e finalidade das associações.

Ou seja, previa como princípio da legalização dos sindicatos que estes de abstivessem de inserção política, seja da política oficial - da candidatura a cargos eletivos - seja daquilo que classificou como política *sectária*. A intenção fica ainda mais clara quando analisamos a alínea “c” deste mesmo art. 1º, que limita o acesso a cargos de administração e representação aos brasileiros naturalizados – exigindo-lhes pelo menos 10 anos de residência fixa no Brasil – e aos estrangeiros – a quem se exigia residência fixa de 20 anos –, bem como limitando o número de trabalhadores sindicalizados estrangeiros a 1/3. Todas estas últimas disposições são claras reações ao movimento operário anarcossindicalista das décadas de 10 e 20, que vale lembrar, fora integrado e dirigido em boa parte por imigrantes italianos, espanhóis e portugueses,

Um verdadeiro marco histórico de todo um período de lutas, a greve geral de 1917 foi o resultado de um amplo processo de organização coletiva dos trabalhadores frente a violenta carestia de vida e condições de trabalho a que estavam submetidos. Instigada e encabeçada por militantes identificados com o anarquismo, os movimentos “incentivam trabalhadores e

³ Dispunha o referido decreto em seu art. 9º: “*Scindida uma classe e associada em dous ou mais syndicatos, será reconhecido o que reunir dous terços da mesma classe, e, si isto não se verificar, o que reunir maior numero de associados*”. E em seguida: “*Paragrapho unico. Ante a hypothese de preexistirem uma ou mais associações de uma só classe e pretenderem adoptar a fôrma syndical, nos termos deste decreto, far-se-á o reconhecimento, de accordo com a fórmula estabelecida neste artigo*”.

trabalhadoras a construírem grupos que vão pensar e organizar a resistência nos bairros onde moram ou trabalham, sem distinção de ofício, raça, sexo ou idade” (GENNARI, 2008, p.24). Desta concepção foram constituídas as chamadas Ligas Operárias de Bairro, organizações que possuíam uma peculiaridade que lhe distinguem dos sindicatos, por exemplo, por se organizarem a partir dos locais de moradia.

Contudo, a pretensão da organização dos trabalhadores nas Ligas de Bairro ultrapassava a simples autodefesa do proletariado frente às nefastas condições a que estava submetido, uma vez que, nada obstante, propunha-se à própria superação do capitalismo. Como bem assinala Gennari, “o estímulo à cooperação tem como pressuposto a compreensão de que a emancipação dos trabalhadores só pode ser obra deles próprios”⁴. A derrubada do sistema que oprime passava inerentemente não só pela discussão dos limites do Estado e da democracia burguesa, mas também dos limites do sindicalismo corporativo, uma vez que o objetivo era que a intervenção política dos trabalhadores pudesse se dar de forma mais ampla, em direção à emancipação. Por este motivo, as formulações de fundação destas ligas operárias de bairro referem-se sem pudor ao antagonismo de classe, dizendo inclusive que “os empresários têm a seu serviço tanto a magistratura, como os corpos policiais e o exército” (ibidem). Em um destes textos, denominado Princípios Fundamentais, se afirma que a liga deveria trabalhar para que:

o operariado se dedique com constância e energia: a) à propaganda e à ação contra o serviço militar obrigatório; b) a combater a lei de expulsão dos estrangeiros; c) a zelar pelo direito de associação, de reunião e de livre propaganda de idéias; d) a promover a defesa dos trabalhadores e propagandistas em caso de prisão, perseguição e injustiças de que sejam vítimas; e) a se transformar pela sua cultura, criando bibliotecas, promovendo conferências, palestras e excursões; f) a apoiar as escolas baseadas no método racionalista e científico e ainda mover uma campanha ativa contra o alcoolismo, vício arraigado no seio da classe trabalhadora e que tem sido obstáculo para a sua organização. (LOPREATO, 2000, p.100).⁵

⁴ De se notar, como faz Lopreato, que esta mesma expressão “*A emancipação dos trabalhadores há de ser obra dos próprios trabalhadores*” era a máxima da Associação internacional dos Trabalhadores - AIT, a Primeira Internacional Socialista, e foi reproduzida nos documentos de fundação das ligas como seu princípio fundante.

⁵ O trecho reproduzido por Lopreato foi publicado no periódico anarquista *Guerra Sociale*, que possuía como um de seus redatores Luigi “Gigi” Damiani, jornalista, poeta e militante anarquista nascido na Itália. Gigi protagonizou em 1917 uma tumultuada ação de *habeas corpus* julgada pelo STF, decidida em seu favor somente pelo voto de minerva do ministro André Cavalcanti. Gigi, ainda que cidadão brasileiro, tivera uma ordem de deportação lançada contra si, mesmo sendo cidadão brasileiro naturalizado. Em resposta a uma das ações da polícia a sua procura, Gigi declarou aos jornais paulistanos, zombando, que “só lhe restava ter presença de espírito e ausência de corpo”. Recomendamos a leitura da obra de Lopreato.

O governo Vargas, portanto, ciente da grave ameaça que a organização operária oferecera nas décadas anteriores e da necessidade de controlar porvindouras revoltas de cunho classista, atribuiu aos socialistas a pecha de “sectários”, incluindo em sua legislação uma separação entre o “sindical” e o “político”. Possibilita, portanto, que os trabalhadores se organizem de acordo com os ditames e condições enumerados no art. 1º e que reivindiquem, em nome próprio, melhores condições de trabalho.

Esta reação sinaliza, primeiro, que à burguesia não é interessante que o movimento dos trabalhadores e trabalhadoras evolua da “defesa de seus direitos enquanto indivíduos” para a “defesa de um projeto político enquanto classe”, pois isso significaria, em maior ou menor grau, questionar os limites da institucionalidade burguesa.

Nas palavras de Vianna,

o decreto 19.770, de 1931 estabelecia que os sindicatos deviam servir de para-choques entre as tendências conflitivas nas relações do capital com o trabalho... definindo-se o sindicato como órgão de colaboração com o poder público. Quanto a fins econômicos, visava-se disciplinar o trabalho como fator de produção, quanto a fins políticos, vedar a emergência de conflitos classistas, canalizando as 28 reivindicações dos grupos sociais envolvidos para dentro do aparato estatal (VIANNA, 1978, p.146).

Os efeitos desta legislação, são descritos por Gennari como a “primeira peça de uma camisa de força que começa a ser tecida em volta do sindicalismo combativo” (*ibid.*, p.43). A sua aplicação foi inicialmente restrita, já que nos primeiros três anos o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio reconheceria apenas 622 sindicatos em todo o país, mas suas consequências para o sindicalismo combativo construído nas décadas anteriores foi avassalador.

Isso porque, ao inserir a possibilidade de uma luta institucionalizada, à prova dos riscos que envolviam o movimento operário até então - isto é, perseguição, prisão, tortura e morte -, o movimento acaba por se dividir. A perspectiva dada pelo movimento operário até então, de explorar os limites do Estado e do próprio sindicalismo assistencialista, é perdida na medida que confrontado por esta nova alternativa institucional, que à vista de parte da classe trabalhadora, oferece uma possibilidade viável de assegurar seus direitos e necessidades imediatas. Equivale dizer que, na perspectiva dos trabalhadores, o nexos entre a carestia de vida e a exploração estrutural, essenciais para a formação de movimentos revolucionários, vai

rapidamente se evanescendo, de forma que ao fim de 1934, o governo Vargas sai vitorioso em sua luta no campo sindical e os movimentos de esquerda passam a se reorganizar.

Outro aspecto da estrutura sindical previsto no decreto 19.770 que persiste até o presente enquanto princípio do sindicalismo é a unicidade sindical⁶. Conforme preceitua a CF/88 em seu art. 8º:

É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município; (BRASIL, 1988, art. 8º).

Isto é, a organização sindical deve obrigatoriamente se dar em apenas um sindicato, cuja abrangência mínima deverá ser a de um município. A própria análise do efeito deste princípio agora constitucional é, por assim dizer, quase uma armadilha. Por um lado, se observa na prática que a atividade sindical moderna depende em grande parte de que a classe não esteja fracionada em um sem-número de sindicatos que disputam entre si a carta sindical⁷, ou que trabalhadores, em um mesmo local de trabalho possuam mais de uma opção de sindicalização igualmente válidas⁸. Isso porque a capacidade dos trabalhadores de agir de forma coordenada fica claramente prejudicada.

. No mesmo sentido opera o enquadramento sindical por categorias profissionais. Isto é, os trabalhadores e trabalhadoras devem se organizar de acordo com a natureza de suas atividades profissionais - metalúrgicos, estivadores, bancários, ecetistas, etc - em sindicatos de abrangência *territorial*. Ou seja, a legislação lançou mão de um artifício conceitual cuja implicação pode ser notada na prática: O local de trabalho não possui existência legal. Local este em que os trabalhadores sentem imediatamente as contradições cotidianas da relação capital/trabalho, onde também constroem relações estáveis e duradouras com seus colegas,

⁶ Ver nota de referência de nº 03.

⁷ A carta sindical é registro, concedido pelo Poder Público, da personalidade jurídica sindical. No caso, o reconhecimento da capacidade jurídica de representar uma categoria.

⁸ O Sindicato dos Bancários de Brasília, por exemplo, abrange não só o DF, mas também algumas das cidades do entorno, que em verdade situam-se no estado de Goiás. Os bancários lotados nestes municípios possuem, assim, a opção de se filiar ao Sindicato dos Bancários do Estado de Goiás. Digno de nota também, que devido à conjuntura destes sindicatos (o primeiro sob controle da CUT e o segundo sob controle da UGT), está atualmente sub judice a criação de um terceiro sindicato, o dos Bancários do Entorno do DF, ação apoiada pela CUT.

compartilhando pontos de vista e coletivizando suas angústias - econômicas, políticas e pessoais. Não à toa, é claro, pois as Organizações por Local de Trabalho - OLT's - possuíram fundamental importância nos projetos políticos autônomos da classe trabalhadora, em todo o mundo. Vale lembrar o papel que os conselhos operários possuíram em ambas as revoluções acontecidas na Rússia em 1917, em que os *soviets*, organizações operárias que existiam em escalonamento piramidal, partindo das fábricas para só então tomar forma territorial.

Da mesma forma, a legalidade ignora conscientemente que em um mesmo local de trabalho, submetidos à mesma estrutura de comando e à condições de trabalho semelhantes, estejam trabalhadores de diferentes categorias. Queremos dizer, o local de trabalho, outrora elemento fundamental para a organização de movimentos sindicais efetivos não possui existência legal, pois são suplantados na legislação por um modelo de enquadramento profissional e atuação geográfica. Se trata de um direcionamento dado pelo Direito para que o próprio sindicato ignore a atividade por local de trabalho.

Outro ponto importante de se ser analisado é que o critério para o enquadramento sindical dos trabalhadores é o exercício de profissões “idênticas, similares ou conexas”, sendo perfeitamente possível que existam sindicatos com abrangências concorrentes no que se refere ao enquadramento. Isto é, sindicatos de maior e menor abrangência acabam por disputar a filiação de trabalhadores e trabalhadoras. Conseqüentemente, sindicatos cujo enquadramento sindical é mais abrangente, como é o caso dos “trabalhadores da saúde” ou “trabalhadores da indústria de alimentos”, a tendência histórica que se observa é que esses sindicatos acabem, hora ou outra por cindirem-se em dois ou mais, que passam a distinguirem-se por regras de enquadramento - que nem sempre são claras.

Um exemplo deste último fenômeno na cidade do Rio Grande é a organização dos trabalhadores do porto. Divididos historicamente em seis categorias⁹, os trabalhadores do porto estão espalhados em sete sindicatos diferentes¹⁰. Espalhados e não divididos, pois alguns destes sindicatos, como o SINDPORG e o Sindicato dos Estivadores reúnem entre seus

⁹ Nomeadamente: capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco.

¹⁰ Nomeadamente: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Portuário de Rio Grande - SINDPORG; Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Carvão Mineral de Rio Grande, Pelotas e São José do Norte; Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Rio Grande; Sindicato dos Arrumadores do Rio Grande e São José do Norte; Sindicato dos Consertadores dos Portos do Estado de Rio Grande do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Bloco do Porto do Rio Grande.

filiados trabalhadores e trabalhadoras de mais de uma das categorias portuárias (o SINDPORG reúne um pouco de todos, inclusive uma parcela de trabalhadores avulsos¹¹). Desta forma, além de possuírem mais de uma opção *territorial* de filiação sindical, muitas vezes os trabalhadores e trabalhadoras possuem também mais de uma opção de *enquadramento*.

Não se pode ignorar, é claro, que no seio destas disputas pela base sindical está uma disputa política. Seja uma clara disputa patrão/empregados, em locais de luta mais radicalizada, seja a disputa entre as vertentes sindicais pelos sindicatos (e o imposto sindical). No primeiro caso, não raras são as oportunidades em que um instrumento historicamente dedicado às lutas da classe seja defrontado com a fundação de outra entidade sindical, apoiada pela patronal e/ou outra vertente sindical, a fim de que a base sindical seja (re)apassivada e as direções estejam novamente sob controle. Um exemplo disso, ocorrendo no Rio Grande do Sul é o do Sindicato dos Plásticos de Novo Hamburgo¹² - Sindplast -, cuja tradição de luta nas últimas décadas, respaldada na base, desencadeou, por parte da patronal, o “estímulo” à filiação a outra entidade sindical, o Sindicomp¹³, que ano após ano, arrecadando filiados, ameaça incorporar sua base sindical, justamente porque o enquadramento sindical deste último admite a filiação sindical dos que poderiam se filiar ao primeiro.

Perceba-se, que com estas anotações acerca das propriedades legais conferidas aos sindicatos, ao sopesar estas deturpações não se está a fazer apologia à estrutura dada dos sindicatos, muito menos sugerindo que os limites de abrangência da sindicalização fossem mais - ou menos - específicos. Queremos pontuar com estas observações que os obstáculos enfrentados para a organização autônoma e independente da classe trabalhadora supera em muito a tônica da legalidade. Isso é, nenhum destes movimentos efetuados para a obstacularização da atividade sindical combativa é ilegal. A legalidade é a forma com que se podem observar as relações jurídicas, por assim dizer, oficiais. É quase inimaginável que estes mesmos processos se concretizassem de maneira inversa, que um sindicato patronalizado ou

¹¹ Os trabalhadores avulsos filiados a este sindicato têm sua força de trabalho contratada por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO, diferentemente dos trabalhadores avulsos filiados a outros sindicatos, que são encaminhados pelo próprio sindicato.

¹² Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Material Plástico e Resina de Novo Hamburgo.

¹³ Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Componentes de Plástico e Poliuretano para Calçados de Novo Hamburgo.

apassivado fosse esvaziado em detrimento de outro, combativo, através de um movimento sincronizado entre a prática e a judicialização. Por isso reafirmamos: Direito é a forma assumida por uma relação eminentemente de classe, não se podendo ignorar que o controle do movimento sindical é essencial também para a burguesia.

É neste sentido que, ao observar a questão da legalidade, Edelman afirma que “a astúcia do capital é dar à classe operária uma língua que não é sua, a língua burguesa, e é por isso que ela se exprime gaguejando, com lapsos e hiatos que às vezes rasgam o véu místico” (2015, p.22). Este gaguejar, resultado metafórico da tentativa da classe de incorporar este sistema e utilizá-lo como sendo *seu*, é a exteriorização do agrilhoamento da classe trabalhadora às formas à ela atribuídas pelo próprio Estado burguês - e, portanto, pela própria burguesia. Por este motivo, Edelman afirma:

Neste jogo cruel, a burguesia venceu. Ela “inventou” uma classe operária; melhor ainda, ela fez aqueles que estavam encarregados de representá-la “inventarem” uma classe operária. Ela não sujou as mãos. E mandou destruir, esfolar, mutilar e leiloar essa classe operária. Com uma fantástica capacidade inventiva, elaborou uma teoria e uma prática dos espaços políticos, dos espaços de poder, de cuja eficácia nós nem sequer suspeitamos. (EDELMAN, 2015, p.147-148).

3. O NOVO SINDICALISMO: Redespertar da Classe Trabalhadora.

Não nos ocuparemos em refazer metodicamente os passos das idas e vindas da conjuntura dos períodos que analisaremos a seguir, como fazem magistralmente Gennari e Antunes, uma vez que o nosso objetivo é identificar nestes processos os elementos constitutivos da organização sindical, *lattu sensu*, tal qual ela se encontra no presente. Ao mesmo tempo sabendo que, por este motivo, o leitor deste trabalho talvez não terá uma ampla visão da, frisamos, riquíssima história do sindicalismo em nosso país, temos também a convicção de que o estudo destes processos, por sua complexidade e importância, não é uma tarefa simples. Daremos assim, ênfase à caracterização dos projetos políticos, de seus personagens, e aos processos de maior destaque e influência na recente e presente história de lutas da classe trabalhadora.

Por este motivo, elegemos o assim chamado Novo Sindicalismo movimento sindical combativo, surgido no fim dos anos 70 e início dos anos 80, e que seria a base de um movimento político amplo *da* classe trabalhadora, que culminaria na criação da Central Única dos Trabalhadores, do Partido dos Trabalhadores e do Movimento Sem-Terra. Esta década em específico, seria marcada greves de proporções, com perdão do trocadilho, nunca antes vistas na história deste país. Greves nas fábricas, no campo e nos escritórios do funcionalismo em todo o país que fizeram da classe, e de seu projeto, o protagonista de um processo único na história do país, que como veremos, desemboca na eleição de Lula para a Presidência da República em 2002 – mas que, como veremos, não acabou por aí.

Uma primeira reflexão que traremos, para compreensão dos acontecimentos que se darão a partir de 1977 é a posição do Partido Comunista Brasileiro, ou melhor, a sua leitura conjuntural.

3.1. O Projeto Democrático Nacional do Partido Comunista Brasileiro.

Entre 1943 e 1945, se dá um processo de abertura democrática do Estado Novo de Vargas. O desgaste da guerra contra – ironicamente – os fascistas na Itália e os nazistas na

Alemanha, com quem o governo brasileiro compartilhava o ideário corporativista, somado à edição da lei antitruste, que permitia ao Estado intervir na aquisição de empresas do mesmo ramo por parte dos mesmos conglomerados industriais. A insatisfação com esta medida, partindo principalmente da burguesia industrial e Vargas perderia o apoio deste setor, justamente um de seus pilares de sustentação. Assim, acuado, o próprio Vargas promete uma abertura a se dar após a guerra.

O fenômeno que nós é particularmente interessante é o comportamento do Partido Comunista diante deste contexto.

Passados os anos mais turbulentos de perseguição, e já estando assentado o modelo sindical corporativista, o então governo negocia com os comunistas a liberdade dos militantes encarcerados – alguns há quase dez anos – e a volta do PCB à legalidade. Este movimento, arquitetado em resposta à perda de apoio da burguesia, almejava fortalecer a base popular de Vargas, permitindo que os comunistas voltassem às bases sindicais e lá atuassem. Os comunistas o fazem, imaginando a possibilidade de que, em aliança com a burguesia nacional e contra o imperialismo, poder-se-ia efetivar uma revolução burguesa¹⁴ e lançar as bases materiais para a transição socialista, tal qual se havia feito na Rússia em 1917. Assim, ao retornarem ao movimento sindical e

Diante das pressões que vêm de baixo, a palavra de ordem do PCB em 1945 é apertar os cintos mantendo a ordem e a tranqüilidade. No mês de agosto, uma resolução do partido aponta o apoio à permanência de Getúlio Vargas na presidência da República e a realização de uma Assembléia Nacional Constituinte sob o seu governo. (GENNARI, 2008, p.52).

Ou seja, para os comunistas, a viabilidade da tomada do poder por parte dos trabalhadores e o início de uma transição socialista passa, por ora, pela transposição do antagonismo proletariado/burguesia, classista, em detrimento da contraposição nacional/imperialista. Assim, delimita a práxis que o Partidão tocara por mais de meio século (vindo a se modificar somente nos anos 2000). Como exemplo desta política selecionamos uma passagem da carta de Luis Carlos Prestes dirigida ao Comitê Central do Partido Comunista, intitulada “*Em Marcha Para um Grande Partido Comunista de Massa*”:

¹⁴ A estratégia do PCB neste período ficou conhecida como Projeto Democrático Nacional - PDN.

Lutar pela maior assiduidade no trabalho, pelo seu rendimento maior, é lutar conscientemente pelo progresso nacional, é lutar por uma saída pacífica para a crise, é provar na tática que ao proletariado não interessa a desordem, é fazer um esforço prático no sentido de maior aproximação com o patrão, em busca da solução pacífica das contradições de classe inevitáveis na sociedade capitalista. É tentar a harmonia entre operário e patrão nas relações capitalistas para melhor lutar contra o atraso, a miséria e a ignorância em que vegeta o nosso povo. É melhor concentrar a luta contra o latifúndio e o imperialismo. Através dessa luta prática pelo rendimento maior do trabalho será mais fácil atrair à União Nacional as camadas mais progressistas da burguesia nacional, e, assim, conseguir o isolamento e o desmascaramento mais rápido dos reacionários, ligados ao latifundiarismo retrógrado e aos grandes bancos estrangeiros. Essa luta do proletariado pelo aumento da produtividade mostrará na prática a toda a nação de que lado estão os patriotas, os que mais se sacrificam pelo progresso do Brasil e, de outro lado, quais são os traidores, os sabotadores da produção nacional, os que se colocam contra a solução pacífica dos problemas nacionais, os que defendem seus interesses egoístas e imediatistas contra os interesses superiores da Nação. (PRESTES, 1946).

Esta posição do PCB estava perpassada pela análise de que

O capitalismo no Brasil estaria entravado pela permanência de relações “pré-capitalistas” ou “semi-feudais”, materializadas em uma estrutura agrária tradicional fundada no latifúndio e na monocultura e, por outro lado, pela presença do imperialismo, com a ressalva anteriormente apresentada. (IASI, 2012, p.09).

A Revolução Brasileira viria, portanto, em etapas. A primeira, uma revolução burguesa, capaz acabar com o atraso em que se encontrava capitalismo no país, para que então, com as forças de produção desenvolvidas e as relações de produção amadurecidas se pudesse deflagrar uma “segunda” revolução, esta sim socialista. Essa leitura, de que o Brasil não possuía as bases para sustentar uma transição socialista seria transposta pelo Partidão nas décadas seguintes, em que preferiria sempre a aliança com os setores mais progressistas da burguesia do que de setores radicalizados da própria classe trabalhadora. Por este motivo, no âmbito sindical, eram tidos como pelegos, ou seja, moderados, que esquivavam-se do enfrentamento e que viriam a integrar um bloco reformista juntamente do PCdoB¹⁵ e do MR-8.

3.2. Olha nós aqui outra vez!¹⁶

¹⁵ O Partido Comunista do Brasil é uma cisão do Partido Comunista Brasileiro, surgido em 1962.

¹⁶ Em 1979, em retaliação às greves deflagradas em abril em São Bernardo e que se a partir dali se alastrariam pelo país, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo sofre intervenção do Ministério do Trabalho. Mais tarde naquele ano, quando da abertura de uma nova sede, e em aberto desafio ao fechamento da entidade e à cassação de seus dirigentes, enquadrados na Lei de Segurança Nacional, os metalúrgicos estendem uma faixa com os dizeres: Olha nós aqui outra vez! (GENNARI, 2008, p.69)

O ano é 1977. Como bem aponta Antunes a esta altura a economia brasileira havia se modificado em muito, fruto de um processo de já quase trinta anos, iniciado nos anos 50, consistente na intensificação da implantação de plantas de produção e na consolidação da indústria de base (2015, p.513). Estas mudanças, cujos reflexos se pôde observar no considerável crescimento das populações urbanas e do operariado fabril, modificaram, por sua vez a própria identidade da classe trabalhadora brasileira. Seria esta base social que integraria um novo movimento sindical, combativo, ainda por florescer, que teria no chão de fábrica do ABC paulista o seu berço.

A retomada dos enfrentamentos sindicais propriamente ditos se dá a partir de 1977 quando um relatório do Banco Mundial revela que o governo brasileiro havia falsificado os índices de inflação de 1973 e 1974. Graças à manipulação dos cálculos e à impossibilidade desta vir a ser denunciada publicamente devido à censura imposta pelos militares, a classe trabalhadora havia sofrido naqueles anos um arrocho de 34,1%.

A partir deste momento, uma fábrica após a outra, começa uma campanha pela reposição. Em agosto de 1977, a militância de base que atua nas metalúrgicas de São Bernardo do Campo, na época o pólo industrial mais dinâmico do país, através do sindicato, realiza assembléias com até 5.000 pessoas. No ano seguinte, grupos de ativistas começam a preparar a greve. No dia 12 de maio, a Scania pára, seguida pela Ford, Mercedes e por outras grandes empresas do município. Na segunda semana, a greve paralisa cerca de 80.000 operários de Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul e Diadema, municípios da Grande São Paulo. Um mês e meio depois, os grevistas são mais de 250.000 no Estado de São Paulo e passam de 540.000 em todo o país. (GENNARI, 2008, p.69).

Desde o princípio, tendo em vista, a proposição de enfrentamento desta recém surgida tendência combativa do sindicalismo e o bloco dos pelegos e reformistas – como dissemos anteriormente, composta pelo PCB, pelo PCdoB e pelo MR-8 –, que defendiam uma política de não enfrentamento e que viam a ação radical dos *autênticos* como um prejuízo ao processo de redemocratização do país que já dava às caras. Este bloco mais tarde daria origem a uma articulação chamada Unidade Sindical.

O novo movimento reunia dois grandes eixos. O primeiro, de figuras como Lula (metalúrgico) e Olívio Dutra (bancário), sindicalistas experientes, ditos *autênticos* por denunciarem o atrelamento da estrutura sindical para com o Estado e a patronal. O segundo grupo era formado pelos integrantes das oposições sindicais que, por não estarem organizados na estrutura sindical, buscavam o fortalecimento da organização nos locais de trabalho, dentro das fábricas e combatiam abertamente a estrutura corporativista. Nas oposições haviam

também os e as integrantes de correntes políticas marxistas que não compactuavam com a conciliação de classes promovida pelos PC's e seu projeto etapista.

Logo de início, a atividade deste *novo sindicalismo*, em suas campanhas por reposição salarial consegue ser barrada pelo tripé do pelegos – com a desmobilização –, do Estado – com a intervenção nos sindicatos e a repressão nas manifestações públicas –, e dos patrões – com as demissões. Mas o acirramento, assim como o trabalho do movimento sindical, continua. A proximidade com o chão de fábrica lhes proporciona um contato direto com as pautas que tocam ao operariado. Promovem uma série de ações cuidadosamente pensadas para que ao mesmo tempo que se aproximem a base de si, consigam garantir a segurança tanto dos militantes quanto dos trabalhadores e trabalhadoras que, com o tempo, passam a dialogar cada vez mais com esta militância.

Em 1978 a oposição sindical quase vence as eleições para o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo num processo tumultuado, coberto de fraudes, a chapa pelega é empossada, a despeito ser anulado pelo Judiciário (GENNARI, 2008, p.71). Em 1979 têm início uma série de Congressos de trabalhadores e trabalhadoras, que traçariam o caminho que a classe tomaria nos anos seguintes. O primeiro deles foi o Congresso do Movimento de Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo – MOMSP –, cujo intuito “era reunir, organizar e mobilizar as diferentes forças de esquerda que atuavam no movimento sindical e combatiam duramente tanto o peleguismo, como o reformismo sindical da esquerda tradicional que se articulava em torno do PCB” (ANTUNES e SILVA, 2015, p.514). Após, aconteceriam em 1980 o Encontro de Monlevade, chamado pela Associação Nacional dos Movimentos Populares e Sindicais (ANAMPOS), o Encontro Nacional das Oposições Sindicais e o I Encontro Nacional de Trabalhadores em Oposição à Estrutura Sindical (ENTOES), até que de uma ideia surgida na Unidade Sindical ainda em 1977 é chamada a I Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras – Conclat (RODRIGUES, 1990, p.11).

Neste evento sediado em Praia Bela estavam presentes as oposições sindicais, os autênticos e os pelegos da Unidade Sindical, num total de 5.036 delegados de 1.091 diferentes entidades.

No encontro, duas posições divergentes se confrontam e marcam suas profundas diferenças no entendimento da situação do país e da estratégia de luta que deve orientar o movimento sindical. O bloco dos Autênticos defende a necessidade de apressar o passo rumo à construção de uma greve geral e da Central Única dos

Trabalhadores (CUT) como caminho para superar a estrutura sindical existentes e ampliar os direitos do operariado. Por outro lado, a Unidade Sindical marca posição contra a greve geral (na medida em que esta inviabilizaria o pacto social com a burguesia nacional), reafirma que a unidade da classe deve ser obtida a qualquer preço e propõe o adiamento de toda decisão sobre a criação da central sindical. (...) Cria-se uma comissão nacional encarregada de reunir as condições para fundar a CUT e marcar a greve geral. Majoritariamente composto por integrantes da Unidade Sindical este foro de discussão se destaca pelo imobilismo que projeta para um futuro distante qualquer decisão a esse respeito. (GENNARI, 2008, p.72).

A manobra da Unidade Sindical de engessar o processo de formação da CUT funciona, mas só até certo ponto, pois retarda a fundação da central em dois anos. Mas em 1983 o acirramento da conjuntura continua, sendo alvos de intervenção os sindicatos dos Petroleiros de Paulínia/SP e Mataripe/BA, dos Metalúrgicos de São Bernardo, bem como o dos bancários e metroviários de São Paulo (GENNARI, 2008. p.73). Diante disso, esgotada a paciência, até mesmo porque o II Conclat deveria ter acontecido ainda em 1982, os setores mais à esquerda convocam o I Congresso Nacional da Classe Trabalhadora.

Nesse congresso, sem a participação dos comunistas e dos moderados, foi decidida a formação de uma Central Única dos Trabalhadores. Participaram 5.069 delegados de 912 entidades. Contudo, apenas cinco federações e uma confederação fizeram-se representar, fato indicativo da fraca participação das entidades de cúpula na recém-fundada central. (RODRIGUES, 1990, p.12).

Um ano após, em 1984, se realiza o I Congresso da CUT - Concut, sendo que

Nesse congresso foram aprovados os princípios básicos norteadores da reforma que a CUT deveria tentar levar à prática, deixando para trás - na verdade, arrasando - o modelo sindical corporativo. No centro dessas reformas estavam a organização dos empregados não mais por categoria profissional, mas por grandes ramos de produção, a formação de organizações sindicais de base organizados por local de trabalho e a formação de departamentos profissionais por ramo de atividade, que substituiriam as atuais confederações. (RODRIGUES, 1990, p.12).

3.3. O Partido dos Trabalhadores.

Passamos os dois primeiros capítulos deste trabalho pontuando, costurando a ideia de que o Direito enquanto sistema é um limite à organização da classe trabalhadora. Para lhe definir, usamos da definição de juristas como Stučka, Pachukanis e Edelman, que seguindo a

perspectiva de pensadores como Marx, Engels, Lenin e Lukács, apontaram o caráter de dominação de classe deste sistema. Em seguida relatamos como o ordenamento jurídico brasileiro se relacionou com o *fenômeno* da classe trabalhadora, em seu advento e nas suas primeiras expressões. Neste relato acabaram expressadas – pelo menos até aqui – algumas determinadas respostas dadas pelo ordenamento jurídico à organização dos trabalhadores. Falamos – e podemos recapitular –, do caráter assistencialista conferido aos sindicatos, da abrangência geográfica dos sindicatos, do enquadramento profissional e do imposto sindical. Mas aqui cabe uma reflexão essencial.

O Direito, sob a tutela da burguesia, direcionar-se-á, pois, à demonstração e a legitimação da ordem das coisas existente. Contudo, como tivemos cuidado de demonstrar ainda no início deste trabalho ao caracterizar o dito *transformismo* da sociedade capitalista, esta existência está sempre em movimento.

Quando os sindicalistas da CUT estabelecem em seu primeiro congresso um programa de desmonte do modelo corporativista e vislumbram um outro que poderia lhe substituir, parece lhes faltar a perspectiva do todo político. Afinal, o que lhes aprisiona é o cenário ou a moldura? Em outras palavras, mantidas as mesmas relações de exploração de ontem, o amanhã de um sindicato independente na letra da lei seria independente de fato?

Acreditamos que não. Mas acreditamos também que isso não passou despercebido à época. Isso porque, no seio das lutas sindicais levadas a cabo pelos grupos que mencionamos neste capítulo acabaria por se formar um projeto político. A história do sindicalismo de 1980 até o presente momento – e muito provavelmente durante mais alguns anos – perpassa a história do Partido dos Trabalhadores.

Nós nos “esquecemos” de mencionar que paralelamente aos desforços para a criação da CUT, em fevereiro de 1980 é fundado formalmente o Partido dos Trabalhadores, que “nasce de um processo de discussão que reúne três grandes contingentes de forças: o sindicalismo combativo, a militância vinda das comunidades eclesiais de base e os grupos da esquerda radical” (GENNARI, 2008, p.72). Em seu Manifesto de Lançamento, o PT afirma:

O Partido dos Trabalhadores pretende que o povo decida o que fazer da riqueza produzida e dos recursos naturais do País. As riquezas naturais, que até hoje só têm servido aos interesses do grande capital nacional e internacional, deverão ser postas a serviço do bem-estar da coletividade. Para isto é preciso que as decisões sobre a economia se submetam aos interesses populares. Mas estes interesses não prevalecerão enquanto o poder político não expressar uma real representação

popular, fundada nas organizações de base, para que se efetive o poder de decisão dos trabalhadores sobre a economia e os demais níveis da sociedade. Os trabalhadores querem a independência nacional. Entendem que a Nação é o povo e, por isso, sabem que o País só será efetivamente independente quando o Estado for dirigido pelas massas trabalhadoras. É preciso que o Estado se torne a expressão da sociedade, o que só será possível quando se criarem as condições de livre intervenção dos trabalhadores nas decisões dos seus rumos. Por isso, o PT pretende chegar ao governo e à direção do Estado para realizar uma política democrática, do ponto de vista dos trabalhadores, tanto no plano econômico quanto no plano social. O PT buscará conquistar a liberdade para que o povo possa construir uma sociedade igualitária, onde não haja explorados e nem exploradores. O PT manifesta sua solidariedade à luta de todas as massas oprimidas do mundo. (PARTIDO DOS TRABALHADORES, 1980. p.3).

Neste primeiro documento, sem nenhuma vez citar a palavra socialismo, resta bastante claro que neste primeiro documento da vida do Partido dos Trabalhadores, o que está descrito neste documento é um projeto de transição socialista. Contudo, como bem aponta Iasi, seria apenas no V Encontro do Partido que “a estratégia democrático popular ganha sua forma mais acabada” (IASI, 2012, p.23). Pois, de fato, se examinarmos as resoluções do V Encontro do Partido dos Trabalhadores, encontraremos lá, em uma seção denominada “A Conquista do Socialismo”, resoluções como esta:

28. Para extinguir o capitalismo e iniciar a construção da sociedade socialista, é necessário, em primeiro lugar, realizar uma mudança política radical; os trabalhadores precisam transformar-se em classe hegemônica e dominante no poder de Estado, acabando com o domínio político exercido pela burguesia. Não há qualquer exemplo histórico de uma classe que tenha transformado a sociedade sem colocar o poder político – Estado – a seu serviço.

[...]

34. Por outro lado, companheiros que consideram inevitável a adoção de uma via revolucionária para a conquista do poder contrapõem essa escolha à tática dos movimentos sociais que lutam por reformas. Reforma e revolução são consideradas por eles como termos e práticas antagônicas. Entretanto, nenhum país que tenha feito revolução deixou de combinar essas lutas, dando maior ênfase a uma ou outra de acordo com a situação política concreta. A luta por reformas só se torna um erro quando ela acaba em si mesma. No entanto, quando ela serve para a educação das massas, através da própria experiência de luta, quando ela serve para demonstrar às grandes massas do povo que a consolidação, mesmo das reformas conquistadas, só é possível quando os trabalhadores estabelecem seu próprio poder, então ela serve à luta pelas transformações sociais e deve ser combinada com esta. (PARTIDO DOS TRABALHADORES, 1987, p.9-10).

Temos então, desta análise dos documentos de fundação do Partido dos Trabalhadores, que, pelo menos programaticamente, seu projeto político era consciente de que o valor das lutas políticas, a busca por reformas dentro da sociedade capitalista, como aquelas que havíamos anteriormente observado no programa do I Concut, pode ser medido pelo tanto de

força que se venha a acumular destes *processos*. Equivaleria dizer que os saltos de consciência de classe, de coesão e mobilização adquiridos pedagogicamente pela ação prática da *experiência de luta* superam enquanto objetivos revolucionários, os próprios objetivos que se poderia ter em uma campanha por reformas, seja esta campanha vitoriosa ou não. Esta formulação, portanto, reconhece o caráter restrito da reforma na *conquista do socialismo*, admitindo, desta forma que também é uma tarefa revolucionária educar a classe acerca destes limites.

Batizado de Projeto Democrático e Popular, o plano de ação do Partido dos Trabalhadores foi imaginado em duas frentes distintas, mas unidirecionadas. A primeira correspondente “aos movimentos sociais e sindicais, ligados às lutas da classe trabalhadora” (op. cit., p.25), e a segunda, seus espelho e complemento, que avançaria dentro da institucionalidade, nos “sindicatos, organizações da sociedade civil e espaços institucionais conquistados via eleitoral nas administrações e parlamentos” (*ibidem*). Esta estratégia ficaria conhecida, em uma alusão metafórica, como “movimento de pinça”.

Como cautelosamente já se afirmou, este é *programa* do Partido dos Trabalhadores. Outra coisa bastante distinta é a prática social e história. Não cabe em nossa análise, avaliar *se* dadas as devidas condições materiais *iria* ou *poderia* o Partido dos Trabalhadores ter implementado com sucesso o seu Projeto Democrático Popular, porque a esta ponderação escaparia, primeiramente, os elementos com que realizá-la – a própria materialidade histórica, ou melhor *outra* materialidade histórica, que nunca existiu -; em segundo lugar porque, a esta altura, este exercício não possui importância histórica alguma.

Passemos a tentar compreender, portanto, o que de fato aconteceu e no que diferiu o programa pensado no V Encontro do Partido dos Trabalhadores das condições reais e das contradições que se fizeram presentes nos caminhos de sua realização.

Iasi pontua que a principal razão¹⁷ do insucesso da implementação do Projeto Democrático Popular foi o descompasso do “movimento de pinça”. Isso porque “a dinâmica da luta de classes se acentuou no governo Sarney levando à possibilidade concreta de que uma vitória eleitoral ocorrer mais cedo do que se previa”¹⁸. De fato, já nas primeiras eleições

¹⁷ Utilizamos a forma singular “razão” conscientes de a conjuntura que proporcionou “o” descompasso de que falamos é intrinsecamente multifatorial.

¹⁸ op. cit., p.26.

presidenciais abertas, em 1989, Lula avança para o segundo turno contra Fernando Collor de Mello, fazendo nesta oportunidade mais de 31 milhões de votos e perde o pleito por uma margem de 6%¹⁹. Mas, ao mesmo tempo

a recessão da economia capitalista e a política econômica do novo governo acuaram politicamente o movimento sindical e popular e derrubaram a produção e o emprego de maneira abrupta. A difusão dos processos de reestruturação produtiva e, no plano internacional, a desintegração da antiga URSS, que provocou uma crise ideológica no movimento operário e socialista, somaram-se àqueles fatores para configurar uma conjuntura que abateu o movimento operário e popular brasileiro e o levou ao refluxo. (BOITO, GALVÃO e MARCELINO, 2009. p.36).

Estes fatores minam “as bases daquele amplo movimento de caráter socialista que deveria ser a sustentação de um suposto governo democrático e popular”.(*ibidem*) Desta forma, o projeto que exigia o avanço cadenciado de suas duas frentes acaba possuindo, na prática, condição de avanço em apenas uma. Diante disso, cientes do refluxo, a posição do PT é de preservar as inserções conquistadas, mesmo que a classe trabalhadora ainda estivesse retomando seus processos de luta. Em 1993, em seu VIII Encontro, que antecede as eleições presidenciais de 1994, é lançada tese de que a política de alianças do PT deveria ser alargada, refreada, no entanto, pela vitória de Rui Falcão e de sua coligação à esquerda.

A derrota no pleito de 1994 – e depois em 1998 – e a vitória de José Dirceu para a presidência do partido no X Encontro aceleram o processo de “moderação programática, para que fosse possível ganhar as eleições” (*op. cit.*, p.27). De fato, em 2001, quando do XII Encontro, o programa do PT está desfigurado, estando incluída nas “Diretrizes do Governo do PT para o Brasil”:

68. Um novo contrato social, em defesa das mudanças estruturais para o país, exige o apoio de amplas forças sociais que dêem suporte ao Estado-nação brasileiro. As mudanças estruturais estão todas dirigidas a promover a inclusão social – portanto distribuir renda, riqueza, poder e cultura. Os grandes rentistas e especuladores serão atingidos diretamente pelas políticas distributivistas e, nessas condições, não se beneficiarão do novo contrato social e serão penalizados. Já os empresários produtivos de qualquer porte estarão contemplados com a ampliação do mercado de consumo de massas e com a desarticulação da lógica puramente financeira e especulativa que caracteriza o atual modelo econômico. Crescer a partir do mercado interno significa dar previsibilidade e estímulo ao capital produtivo. (PARTIDO DOS TRABALHADORES, 2001, p.39).

¹⁹ Este seria o pleito presidencial com o resultado mais acirrado até 2014, quando Dilma Rousseff (PT) venceu Aécio Neves (PSDB) no segundo turno por pouco mais de 3%.

No ano seguinte Lula se elege presidente e “Eis que uma força política própria da classe trabalhadora passa ao campo moderado, primeiro rumo ao centro do espectro político e depois com o desenvolvimento dos compromissos de governabilidade, para uma aliança de centro direita” (*op. cit.*, p.28).

4. A DEMOCRACIA DE COOPTAÇÃO

Ao comentar as inflexões ocorridas no projeto político do Partido dos Trabalhadores desde o seu 5º Encontro até a eleição de Lula à presidência em 2002, Iasi aponta “o fato de que nesta transformação a principal vítima foi a independência de classe” (2012, p.25):

Eis que uma força política própria da classe trabalhadora passa ao campo moderado, primeiro rumo ao centro do espectro político e depois com o desenvolvimento dos compromissos de governabilidade, para uma aliança de centro direita (IASI, 2012, p.28).

Assim veremos transmutada, metamorfoseada, a estratégia democrática popular que fora pensada como um caminho de construção do socialismo em uma democracia de cooptação, cujo objetivo é amenizar a pobreza absoluta ao mesmo tempo que oferece condições para o crescimento econômico e, portanto da acumulação privada, aumentando a pobreza relativa. Esta democracia, assim como na social-democracia europeia analisada por Przeworski, acaba constituindo-se enquanto um eficiente meio de *evitar* o socialismo (1988, p.33).

Isso porque a maior característica dos governos petistas foi a de, em contrapartida à possibilidade de governar, oferecer às elites as garantias de que tinha sua “base social” sob controle, e isso incluiu, invariavelmente, o movimento sindical. É inegável que a CUT tenha sido em grande medida despojada de sua autonomia frente à patronal diante dos pactos efetuados pelo Partido dos Trabalhadores e, nada obstante, de sua independência frente ao próprio partido, tendo sido convertida em um verdadeiro paracheque da política de

conciliação. E não por acaso, já que a sua força enquanto central sindical lhe oportuniza ser decisiva, em âmbito nacional, nas campanhas salariais, nas greves, nas eleições para diretorias, na oposição sindical ao congresso, etc.

Vale lembrar que hoje 2.319 sindicatos estão filiados à CUT, o que representa 21,22% de todos os sindicatos do país, quase o dobro da segunda maior central, a Força Sindical²⁰. Isso não quer dizer que a CUT têm sob seu controle todos os 3.878.261 de trabalhadores filiados a seus sindicatos, mas demonstra a posição estratégica que esta ocupou durante os governos de Lula e Dilma, quando, inclusive, seu índice de representatividade chegou a ser de 38,23% em 2011²¹.

O apassivamento patente da CUT, e assim, de grande parcela da classe trabalhadora não se trata de uma elucubração, de mera suposição. Tanto que não passou despercebido ao próprio governo, enquanto cláusula de garantia à burguesia de sua viabilidade enquanto governo. Em artigo publicado na Folha de S. Paulo em 2010, durante a campanha eleitoral:

Candidato a vice-presidente na chapa de Dilma Rousseff (PT), o deputado Michel Temer (PMDB) disse ontem que o país é seguro para investimentos porque vive momento de "pacificação social" e segurança jurídica. Para exemplificar a teoria, afirmou que os "mais pobres" e os movimentos sociais estão "pacificados" e que a classe média não está inquieta. Temer participou ontem de almoço patrocinado pela Câmara Portuguesa de Comércio. A entidade convidou os candidatos à Presidência, mas Dilma mandou Temer, porque tinha outra agenda. "Falo de um Brasil internamente pacificado", afirmou ele em sua apresentação. "Se os movimentos sociais não estiverem pacificados, se os setores políticos não estiverem pacificados, se os setores financeiros não estiverem pacificados, se aqueles mais pobres não estiverem pacificados, se os da classe média estiverem inquietos, isso gera uma insegurança que é prejudicial"²².

Mais do que um sombrio presságio dos tempos que a Classe enfrentará num futuro próximo, a perspectiva dada por Temer parece-nos bastante precisa. Isso porque, a retórica do Partido dos Trabalhadores, que, considerado seu histórico junto aos movimentos sociais (outrora) combativos, jamais exporia a conjuntura nestes termos, coube - ironicamente - a Temer ser o arauto da política de conciliação de classes levada a cabo pelo PT, no vocabulário burguês, para que a burguesia os compreendesse. E, assim, o comprometimento político do então governo de articular a conciliação junto aos diferentes setores da burguesia não poderia ter sido melhor

²⁰ Dados disponibilizados pelo MTE no link <<http://bit.ly/2cUVSMZ>>. Acesso em 19 de ago. de 2016.

²¹ Dados disponibilizados pelo MTE no link <<http://bit.ly/2dySCIn>>. Acesso em 19 de ago. de 2016.

²² Movimentos sociais e "pobres" foram "pacificados", afirma Temer. Folha de São Paulo, São Paulo, 27 de agosto de 2010. Caderno A, p. 8.

exprimido, uma vez que as garantias de *paz* à elite proferidas por Temer passam indubitavelmente pela cooptação, pela desestruturação dos movimentos classistas autônomos e independentes da estrutura estatal, governamental e patronal. Política esta que, como Temer faz questão de afirmar, já estava mais do que implementada à esta altura, findado o segundo governo petista.

Como é possível, em um balanço histórico, que a política social dos treze anos de governo do Partido dos Trabalhadores fosse encontrar justamente nas palavras de Temer uma tradução tão precisa?

4.1. As reformas da previdência.

O PT, rendido ao pragmatismo político de vencer eleições, governar e se reeleger-se (IASI, 2012, p.29), transmutou também o significado de seu “movimento de pinça”. Primeiro porque institucionalidade e movimentos sociais não eram braços autônomos, coordenados para o acúmulo de forças para o socialismo. Na prática, os movimentos sociais foram submetidos a este pragmatismo, para que lhe desse substrato e legitimidade, e agia sempre em consonância com as necessidades do governo e, conseqüentemente, dos pactos e alianças próprios da conciliação que promovia.

No que concerne à CUT, foi notório o seu afastamento de manifestações e até mesmo de críticas às medidas do governo, principalmente quando estas atacavam diretamente os direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores. Exemplo bastante explícito disso se deu em 2003, quando das primeiras propostas contundentes de reforma da previdência.

Na oportunidade, o projeto que previa a taxação dos inativos, o fim da aposentadoria integral e da paridade entre ativos e inativos e a criação de fundos de previdência complementares atingiu em cheio os servidores públicos, que se prepararam para reagir. Contudo, a posição defendida pela CUT foi de preservar o governo e se opôs às greves convocadas por servidores públicos em todo país, sendo que a maioria das entidades do ramo estavam justamente ligadas à CUT, que propunha a negociação, com o governo, dos pontos mais polêmicos.

No entanto, a tentativa de cooptação por parte do governo não foi suficiente para evitar o acontecimento de diversas manifestações contrárias à reforma, tampouco a deflagração da greve do funcionalismo, de forma que a CUT passou então à tentativa de dissuadir os

sindicatos que compunham sua base a entrarem em greve, repetindo uma tendência já observada em outros setores, como o dos bancários - que viria a se repetir em 2004 e 2006 (GALVÃO, 2009, p.190).

4.2. A reforma sindical e a lei das centrais sindicais.

Já em 2005, toma forma a PEC 369/05, proposta pelo Poder Executivo. Se tratava de uma ampla reforma da estrutura sindical vigente, que como vimos, remete ao Decreto-Lei 19.770 de 1931 e ao art.8º da CF/88, e se baseia na unicidade sindical, na competência geográfica, no reconhecimento estatal da atividade sindical e no imposto sindical. Esta PEC, desde o princípio mascarada de resultado diálogo social, uma vez que sua gênese se deu no Fórum Nacional do Trabalho - FNT, órgão de discussão entre empresários, trabalhadores e governo, criado na primeiro mandato de Lula.

O resultado das discussões, sistematizado na 3ª reunião da FNT²³, dava a linha da grande reforma que estaria por vir. Contudo, o projeto de reforma como um todo foi desde seu início bastante criticado tanto pelas bases quanto pelas próprias centrais sindicais - que compunham a FNT -, uma vez que a reforma, em seus próprios propósitos não representava grandes avanços. Por exemplo, em relação à liberdade sindical, na PEC 369/05 a nova redação do art.8º da CF passaria a ser:

Art. 8º É assegurada a liberdade sindical, observado o seguinte:

I - o Estado não poderá exigir autorização para fundação de entidade sindical, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção nas entidades sindicais;

II - o Estado atribuirá personalidade sindical às entidades que, na forma da lei, atenderem a requisitos de representatividade, de participação democrática dos representados e de agregação que assegurem a compatibilidade de representação em todos os níveis e âmbitos da negociação coletiva;

De forma que, ao mesmo tempo que não dependeria do Estado autorizar a fundação de entidades sindicais, os critérios de representatividade permaneceriam bastante rígidos para que os sindicatos pudessem adquirir “personalidade sindical” - em regulamentação ao inciso II. Dentre as exigências estavam uma percentagem mínima de 20% de filiação da base de

²³ Sistematização da 3ª reunião da FNT disponível em: <<http://bit.ly/2dbwgwI>>. Acesso em 21 de ago. de 2016.

representação. Ou seja, longe de acabar com a unicidade sindical, introduzia na legislação um pluralismo formal, restrito, que conferia aos sindicatos que tivessem obtido registro antes destas mudanças o direito exclusivo de representação.

Ademais, o projeto de reforma como um todo não extinguiu a contribuição sindical, mas a substituiu por outra espécie de contribuição, a “contribuição por negociação coletiva”. Esta nova espécie, igualmente compulsória, incidiria sobre todos aqueles beneficiados por negociações coletivas, sejam estes filiados à entidade sindical ou não. Ou seja, substituiria uma contribuição compulsória por outra, também compulsória, outro imposto. Neste âmbito, outra novidade surgiria, que talvez nos interesse mais em nossa análise deste processo, é a previsão da destinação de 10% da nova contribuição às Centrais Sindicais. Desta forma,

Ao preservar uma fonte de financiamento compulsório e criar um novo fundo, o projeto de reforma ora em curso possibilita fortalecer as centrais e direções sindicais ligadas ao governo, e facilita a submissão de outras tantas, na medida em que a dependência dos recursos financeiros assegurados pelo Estado pode domesticar os sindicatos. Assim, além de possibilitar a cooptação de dirigentes outrora representantes de um sindicalismo combativo, as medidas propostas podem neutralizar as correntes críticas ao governo, mediante o não reconhecimento de sua personalidade sindical (caso suas organizações sejam minoritárias e não consigam preencher os critérios de representatividade). (GALVÃO, 2007, p.185).

A reforma em si tornaria-se um projeto interrompido em face, em grande parte, da resistência do sistema confederativo, que se opunha às mudanças na estrutura sindical - justamente porque o fim do enquadramento por áreas de atividade poderia acabar com as confederações - mas também porque em 2005 o governo veria sua pauta política paralisada diante dos escândalos do mensalão.

Contudo, mudanças viriam. Duas. A primeira através da MP, em maio de 2006, criando o Conselho Nacional de Relações de Trabalho, órgão composto por trabalhadores, empregadores e governo, que passaria a “regular” os sindicatos, concedendo registro, repassando suas receitas e aferindo a representatividade das entidades sindicais. A vida do CNRT seria curta, no entanto, já que a Câmara dos Deputados a rejeitaria ainda em setembro.

A segunda mudanças, esta sim uma grande mudança na dinâmica sindical, se deu no segundo governo Lula, já em 2008, quando da promulgação da Lei das Centrais Sindicais. Esta lei retomava uma pequena parte da reforma antes pretendida, destinando 10% da contribuição sindical à central sindical a que o sindicato estava filiado. As centrais - todas elas -,

historicamente opositoras do imposto sindical - contribuição sindical compulsória -, se mostraram favoráveis ao projeto. Primeiro porque lhes conferia personalidade “sindical” e segundo porque lhes garantia uma forma de custeio.

A nosso ver, utilizando-nos da metáfora de Gennari, a Lei das Centrais Sindicais é mais uma peça da camisa de força que restringe a atuação de sindicatos combativos. Isso porque o atrelamento Estado-sindicatos restou fortalecido com a adição de mais uma instância - e uma instância representativa, que pode negociar direitos. Instância esta que, nada obstante, depende do reconhecimento e do repasse de verbas por parte do Estado. Não seria demais também afirmarmos que a centralização de poder nas centrais acaba por debilitar ainda mais a capacidade de resistência das bases, já que as centrais estão parecem ser mais propensas a negociar direitos do que encampar lutas.

Por fim, quanto às centrais sindicais, cabe ainda ressaltar a grande importância que a CUT possuiu durante os governos petistas, enquanto ferramenta de reprodução de sua lógica política. Para o PT, o fortalecimento da CUT, era o fortalecimento de si próprio. Afirmamos isto para lembrar que o financiamento das sindicais conforme previsto na Lei das Centrais Sindicais proporcionou à CUT - mas não só à ela, também às demais centrais -, a possibilidade de custear campanhas eleitorais, vencer sindicatos, custear a criação e a disputa judicial de tantos outros. O reflexo na prática é claro. Em 2008 eram 70,84% o percentual de trabalhadores sindicalizados representados por alguma central sindical. Três anos depois, em 2011, este número chegava a 82,16%²⁴.

4.3. A Democracia de Cooptação: Sofisticação da regulação jurídica.

Mas, afinal, qual a relação destes acontecimentos com a regulação jurídica enquanto fenômeno?

A resposta, já havíamos adiantado, talvez esteja contida na fala que reproduzimos de Michel Temer. Uma vez que, ao considerarmos a regulação jurídica um fenômeno, como nos alertou Pachukanis, bastante mais amplo do que as relações jurídicas formais - aquelas estabelecidas entre “sujeitos de direito”. Ao garantir que os movimentos sociais estavam

²⁴ Dados comparados daqueles disponibilizados pelo MTE no link <<http://bit.ly/2dySCIn>>. Acesso em 19 de ago. de 2016.

“pacificados”, o então candidato a vice presidente estava a afirmar categoricamente que estes movimentos estavam sob controle e, diante da realidade que expusemos do sindicalismo, equivale a dizer que estes movimentos estavam *devidamente cooptados*.

Não é com qualquer prazer que, ao se analisar o ponto de chegada do processo de formação do Partido dos Trabalhadores enquanto projeto político da classe trabalhadora, estejamos a presenciar, ao mesmo tempo tenhamos presenciado a - degenerativa - metamorfose por que passou seu projeto. Mais do que isso. A forma de governar do Partido dos Trabalhadores constituiu uma verdadeira espécie própria de governo burguês, aquilo que Florestan Fernandes (1976, p.363) viria a chamar de “Democracia de Cooptação” e que Iasi aplicou à atualidade. Em poucas palavras, significa dizer que o Partido dos Trabalhadores tomou um “caminho que aplainasse o apassivamento dos trabalhadores em uma ordem burguesa” (IASI, 2012, p.21), que tornou o Brasil “seguro para investimentos”. Tão seguro que os bancos lucraram cerca de 6,47 vezes mais nos oito anos do governo Lula do que nos oito do governo FHC²⁵, neoliberal - e, portanto, um governo burguês “puro sangue”. O governo de Dilma superou a marca de FHC ainda em seus três primeiros anos de governo²⁶.

A paz a que se referia Temer - e atualmente, tem repetido o uso deste termo, desde que se tornou presidente - não pode ser encarada por nós como outra coisa que não expressão de uma intrincada regulação da classe trabalhadora. Nos detemos no fenômeno de reprodução da lógica governamental de legislar para influenciar o movimento e influenciar o movimento para que se possa legislar, governar. Isso porque, neste contexto de reprodução e complexificação das relações sociais - neste caso, do atrelamento dos sindicatos ao Estado -, expressasse de forma latente o caráter de manutenção da ordem assumido pelo Direito.

²⁵ Matéria d'O Globo de 25/02/2011 disponível em: <<http://glo.bo/1Wqfywc>>. Acesso em 22 de ago. de 2016.

²⁶ Matéria do Correio Braziliense de 11/09/2014 disponível em: <<http://bit.ly/2dn4QGg>>. Acesso em 22 de ago. de 2016.

CONCLUSÃO

“Quem não se movimenta, não sente as correntes que o prendem”

Rosa Luxemburgo.

Chegamos ao fim deste trabalho tendo permeado toda nossa análise da compreensão da coerência ontológica que o Direito possui para com o Estado burguês e, a partir daí, a noção de pertencimento deste sistema à classe burguesa e não à classe trabalhadora. Contudo, ao chegarmos ao fim desta breve exposição de um tema demasiadamente complexo, temos a necessidade de pontuar, assim como fizeram Engels e Kautsky (2012, p.20), que, feitas as devidas considerações acerca do Direito no capitalismo, a saída para a luta da classe trabalhadora não pode ser, jamais, abandonar as lutas políticas, deixando de se opôr à luta contra as “calamidades do modo de produção burguês-capitalista”(ibidem). Isso é, utilizar-se estrategicamente do Direito. Uma vez que, no atual estado de acúmulo e distribuição de forças na sociedade, uma luta revolucionária “pura” não é suficiente para estruturar a luta da classe trabalhadora, justamente para a mudança definitiva da estrutura social. Mais do que isso, não seria possível que a classe percebesse nas contradições diárias as suas determinações de classe e construísse, a partir daí, um projeto político próprio, sem que as referidas *calamidades* do modo de produção capitalista fossem devidamente apontadas.

As lições da história são, mais do que nunca, indispensáveis.

É comum ouvir-se na militância a máxima “Quem sabe mais, luta melhor”, e é justamente sobre isso que se trata o presente trabalho. Este não é um tratado contra o empenho do movimento sindical que buscou e busca reformas na estrutura sindical, mas uma consideração de que no que se refere aos projetos políticos que visam a reforma legal como fim último, a história tem a nos ensinar que a tática para a manutenção do modo de produção envolve ceder direitos em troca da sobrevivência da dominação política. Outra lição é que estes mesmos direitos podem ser manobrados, driblados, desfigurados historicamente quando o poder momentaneamente tido pelas classes subalternas se esvai.

O ciclo de lutas protagonizado pelo Projeto Democrático Popular e centralizado na figura do Partido dos Trabalhadores, é um rico material de estudo para a reavaliação do movimento sindical, para que, no futuro, não estejamos outra vez aprisionados às formas que

nos foram impostas historicamente, formas estas pensadas justamente para impedir que a classe trabalhadora um dia venha a adquirir verdadeiro poder político.

Isto é, deve o movimento sindical *sempre* defender os interesses da classe, mas jamais ter como seu objetivo final a conquista de direitos. Isso porque, mantidos os aparatos de exploração, estas mesmas conquistas que só podem ser conquistadas com muito sacrifício podem nos ser tomados tão logo seja possível à burguesia fazê-lo. A luta por direitos deve ser a plataforma da consciência de classe e da organização revolucionária, da superação da exploração do homem pelo homem.

É preciso que a classe compreenda que a legalidade não é uma aliada. Que ao forçar as correntes haverá a forja de novos elos, que muito embora tornem a corrente mais longa, serão elos de uma mesma corrente, que ainda existe. Eis a alternativa apresenta ao movimento sindical combativo: Combater as precárias condições objetivas de vida e ao mesmo tempo constituir-se enquanto força política decisiva, autônoma e independente ou perecer.

Isso, ao nosso ver, passa por desmistificar o Estado enquanto órgão neutro, cujo caráter está em disputa e do Direito enquanto síntese do que é justo, restabelecendo os debates classistas onde aonde quer se possa levá-los.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Ricardo; SILVA, Jair Batista da. Para Onde Foram os Sindicatos?: Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial. **Caderno Crh**, Salvador, v. 28, n. 75, p.511-528, set./dez. 2015. Quadrimestral. Disponível em: <<http://bit.ly/2b80r8r>>. Acesso em: 19 ago. 2016.
- BOITO Jr., Armando; GALVÃO, Andréia; MARCELINO, Paula. Brasil: o movimento sindical e popular na década de 2000. **Osal**, Buenos Aires, Año X, Nº 26, out. 2009. Mensal. Disponível em: <<http://bit.ly/2bBBmAT>>. Acesso em: 19 ago. 2016.
- COUTINHO, Carlos Nelson (org). **O Leitor de Gramsci**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- EDELMAN, Bernard. **A Legalização da Classe Operária**. São Paulo: Boitempo, 2015.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O Socialismo Jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- GALVÃO, Andréia. A reconfiguração do movimento sindical no governo Lula. **Revista Outubro**, São Paulo, v. 18, p.177-200, 2009. Anual. Disponível em: <<http://bit.ly/2dukJvS>>. Acesso em: 20 ago. 2016.
- GALVÃO, Andréia. Reformas ou contra-reformas? O caráter regressivo das reformas sindical e trabalhista. **Adunicamp 30 Anos: Universidade e Sociedade**. Campinas, 2007, p.170-187.
- GENNARI, Emilio. **Sindicato e organização de base: histórias, dilemas e desafios**. 2008. Disponível em: <<http://bit.ly/2bEH8Si>>. Acesso em: 05 jun. 2016.
- GIANNOTTI, Vito. **Reconstruindo nossa história – 100 anos de luta operária no Brasil**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1988.
- HUBERMANN, Leo. **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- IASI, Mauro. Democracia de cooptação e o apassivamento da classe trabalhadora. In: SALVADOR, E. et al. (Orgs.). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012.
- LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução**. São Paulo: Centauro, 2007.

LOPREATO, Christina Roquette. **O espírito da revolta** – a greve geral anarquista de 1917. São Paulo: Ed. Annablume/Fapesp, 2000.

LUKÁCS, György. **História e Consciência de Classe**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Porto Alegre: L&PM, 2012.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

NOVACK, George. **Introdução à lógica marxista**. São Paulo: Sundermann, 2005.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Editora Acadêmica: São Paulo, 1988.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Manifesto de Lançamento**. 1980. Disponível em: <<http://bit.ly/2bDCzaDf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Resoluções**. 2001. Disponível em: <<http://bit.ly/2b9Dpe3>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Resoluções Políticas**. 1987. Disponível em: <<http://bit.ly/2bmWDR2>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

PEREIRA, Francisco. **Karl Marx e o Direito: Elementos para uma crítica marxista do direito**. Salvador-BA: LeMarx, 2015.

PRESTES, Luis Carlos. **Em Marcha Para um Grande Partido Comunista de Massa**. 8 de dez. 1946. Disponível em: <<http://bit.ly/2btUcOq>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e social-democracia**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

RODRIGUES, Leôncio Martins. O Sindicalismo nos Anos 80: Um Balanço. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 4, n. 1, p.11-19, jan./mar. 1990. Trimestral. Disponível em: <<http://bit.ly/2b8bkqC>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

_____. **Partidos e sindicatos**: Escritos de sociologia política. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e Luta de Classes**: teoria geral do direito. São Paulo: Academica, 1988.